



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 711, de 22 de dezembro de 1.993

"Altera dispositivos da Lei nº 507,
de 13.11.91".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI APROVOU E EU,
PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DO CONSELHO TUTELAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica oriado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

1 - Os Conselhos Tutelares serão organiza-
dos dentro dos seguintes critérios:

I - VETADO

II - Instalação simultânea, priorizando as áreas onde se registrem grandes concentrações habituais de crianças e de adolescentes, subsidiariamente, em áreas de fácil acesso para a população carente.

III - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecida escala de rodízio entre seus membros;

IV - Deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

2 - Os Conselhos Tutelares terão uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos Conselheiros, escolhido por maioria simples.

Art. 2º - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secre



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

to dos cidadãos do Município eleitoralmente habilitados, em processo de escolha presidido pela junta eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, finalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores - de 16 anos, inscritos como eleitores no município até 03 (três) - meses antes do processo de escolha.

Art. 3º - O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regimento que disciplinará e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 5º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - escolaridade mínima do primeiro grau completo (8ª série);

VI - não ocupar outro cargo eletivo de natureza político-partidária;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais, ser eleitor no Município no prazo de 12 (doze) meses;

VIII - VETADO

Art. 6º - A candidatura deve ser registrada no prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes das escolhas mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente -



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

da Comissão de escolha, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 7º - O pedido de registro será autuado pela secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e - do Adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a comissão a escolha em igual prazo.

Art. 8º - Terminado o prazo para registro - das candidaturas, a comissão eleitoral mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para o - recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação os autos serão encaminhados à comissão de escolha que se manifestará num prazo de 5 (cinco) dias, prevalecendo a decisão da maioria simples.

Art. 9º - Das decisões relativas às impugnações caberá recursos à própria comissão de escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da impugnação.

Art. 10º - Vencidas as fases de impugnação e recurso o presidente da comissão mandará publicar o edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 11 - O processo de escolha será publicado pelo presidente da comissão de escolha, mediante edital, na imprensa local, 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 12 - É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 13 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados - pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

Art. 14 - As cédulas de votação serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela comissão de escolha.

Art. 15 - O presidente da comissão de escolha poderá, atendendo as peculiaridades locais estabelecer mais de um local de votação para cada zona eleitoral, aplicando-se no que couber, o disposto na legislação em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

Art. 16 - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto, pelo presidente da comissão de escolha, em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Todo o processo de candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar será desenvolvido sob a fiscalização de um membro do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 17 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão de escolha proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

1 - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

2 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

3 - Os eleitos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

4 - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 - Serão impedidos de servir no mes-



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

mo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padastros ou madastras e enteados.

Parágrafo Único. - Na mesma forma estão impedidos de servir os representantes de Poder Judiciário e Membros do Ministério Público.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 96 a 136 da Lei Federal 8069/90s,

Art. 20 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro indicado pelo seus pares presentes na reunião.

Art. 21 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 22 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 23 - As sessões serão realizadas em dias úteis.

Art. 24 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - A competência será determinada:



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

1 - Nos casos de ato infracional praticado por crianças será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, - observados as regras de conexão, contingência e prevenção.

2 - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho tutelar da residência dos pais ou responsável, - ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança e adolescente.

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 - Cada Conselheiro terá uma remuneração de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais) com base nos vencimentos a serem pagos no mês de novembro de 1.993; o valor - mencionado será reajustado nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos ao funcionalismo Público Municipal.

1 - A remuneração fixada não gera relação de emprego - com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, e sob - qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao professor municipal de nível superior.

2 - Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo; vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 27 - Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no tesouro municipal, sendo pagos através do gabinete do prefeito

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro - que não comparecer injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda de mandato será - declarada pelo próprio Conselho Tutelar, após votação de seus membros, por maioria simples, ou por provocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Ministério Público



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

blico, ou de qualquer eleitor, assegurada, ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Ficam revogadas disposições em -
contrário, especialmente os artigos 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,
22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37 e 38 bem como se-
us parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 507 de 13 -
de novembro de 1.991:

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor a par -
tir da data de sua publicidade.

GABINETE DA PREFEITA, aos 22 dias do mês de
dezembro de 1.993.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município.

Certifico que a o presente foi Re-
gistrada(o) às fls _____ do Livro 011,
Deste Gabinete e uma Cópia Autêntica-
da Afixada no Alacar da Sede da Prefei-
tura.

Ipameri, 22 de 12 de 19 93

Chefe do Gabinete